



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 563, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único. O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) será responsável pela prestação de serviços e execução de ações em assistência social no âmbito da Proteção Social Básica.

Art. 2º. Será designada, por ato do chefe do Executivo Municipal, dentre os agentes públicos municipais, equipe de referência que se responsabilizará pela prestação de serviços e execução das ações do Centro de Referência da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica.

Parágrafo Único. A equipe de referência será composta:

- a) por assistente social;
- b) por psicólogo;
- c) por dois servidores municipais exercendo funções para as quais se exige, no mínimo, nível médio de escolaridade.

Art. 3º. O Chefe do Executivo municipal designará, dentre os membros da equipe de referência, o coordenador do CRAS.

§ 1º. O Coordenador do CRAS deve possuir graduação em curso superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Ao coordenador do CRAS competirá:

I – responsabilizar-se pela articulação da rede de serviços de proteção básica local;

II – organizar, segundo orientações do gestor municipal de assistência social, reuniões periódicas com as instituições que compõem a rede, a fim de instituir a rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;

III – organizar os encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas;

IV – traçar estratégias de fortalecimento das potencialidades do território;

V – criar mecanismos de avaliação das atividades do CRAS, de modo a ajustá-las e aprimorá-las continuamente.

Art. 4º. Aos profissionais de nível superior integrantes da equipe de referência do CRAS, compete:

I – acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;

II – realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;

III – desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

IV – apoiar tecnicamente os profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;

V – acompanhar as famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;

VI – realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades;

VIII – alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

IX – promover a articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

X – realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede sócio assistencial;

XI – realizar encaminhamentos para serviços setoriais;

XII – participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;

XIII – participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;

XIV – organizar os encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

Art. 5º. Aos servidores municipais exercendo funções no CRAS para as quais se exige, no mínimo, nível médio de escolaridade, compete:

I – apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas;

II – participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;

III – participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS;

IV – a recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

V – a mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS.

Art. 6º. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a função gratificada de Coordenador do CRAS.

Parágrafo Único. O servidor que for nomeado para exercer a função gratificada criada no *caput* deste artigo fará jus à gratificação mensal no valor de R\$ 657,00 (Seiscentos e cinquenta e sete reais).

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 22 de fevereiro de 2011.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal